

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI N° 2178, DE 2020

Dispõe sobre o transporte segregado para acompanhante que desempenhe a função de atendente pessoal de pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara.

Apresentação: 18/08/2021 09:02 - CSSF  
EMC-A 1 CSSF => PL 2178/2020  
EMC-A n.1

### EMENDA ADOTADA

**Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.178, de 2020, a seguinte redação:**

"Art. 2º Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), o Distrito Federal e os Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes deverão garantir meio de transporte segregado ao acompanhante que desempenhe a função de atendente pessoal para seus deslocamentos em razão do atendimento à pessoa idosa, com deficiência ou com doença rara, ainda que esta não esteja presente.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212178130000>



\* C D 2 1 2 1 7 8 1 3 0 0 0 0 0 \*